



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 1149/2025**

Processo Número: **43387/2025** | Data do Protocolo: 22/10/2025 18:05:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330037003700350035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o mês Outubro Prateado.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o mês 'Outubro Prateado', dedicado à realização de ações de conscientização sobre o envelhecimento humano.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade e bem-estar. O presente projeto de lei tem a finalidade de chamar atenção da sociedade para importante tema da saúde pública, a respeito do envelhecimento populacional, que vem acontecendo de modo acelerando no Brasil e no mundo, e com isso ampliar ações para promover o Envelhecimento Saudável desde as fases iniciais do desenvolvimento até as idades mais avançadas.

É imprescindível reconhecer a necessidade de iniciativas educativas e de estímulo que favoreçam, na população idosa, a adoção de hábitos saudáveis para a proteção da saúde física e mental e, no restante da sociedade, a expansão de redes de suporte social, assegurando ao idoso maior participação cidadã, condição fundamental para a autonomia e a independência.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente. Os dados apresentados nos Gráficos 2 e 3, página 14, do Relatório sobre o Desempenho Acumulado dos Programas do Plano Plurianual (Ciclo 2024-2027) evidenciam a distribuição absoluta e relativa da população por grandes grupos etários no Estado de São Paulo, no período de 2010 a 2050. Conforme o relatório, a população idosa, que em 2020 era de 6,8 milhões de pessoas, tem projeção de alcançar 11,8 milhões em 2040, o que indica um crescimento significativo da demanda por políticas públicas voltados a esse público. Esse cenário de transição demográfica exige políticas públicas que garantam os direitos e a qualidade de vida das pessoas idosas, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Estamos na Década do Envelhecimento Saudável [2021-2030](#), declarada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2020, sendo essa a [principal estratégia](#) para construir uma sociedade para todas as idades. A iniciativa global reúne os esforços dos governos, da sociedade civil, das agências internacionais, das equipas profissionais, da academia, dos meios de comunicação social e do setor privado para melhorar a vida das pessoas idosas, das suas famílias e das suas comunidades.

O projeto reforça também os termos da Resolução 46/91, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que objetiva sensibilizar a sociedade mundial para as questões do envelhecimento, destacando a necessidade de proteção e de cuidados para essa população.





**Fábio Faria de Sá - PODE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 22/10/2025 17:24

Checksum: **DDC9079205D50F5EABE983275D8548AC4B09D04B512CB718C66BEB1E56CB8880**

